



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2025

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de vigilância comunitária noturna, exercido por vigilantes que realizam rondas nos bairros do Município de Ibatinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Ibatinga/SP, o serviço de vigilância comunitária noturna, prestado por pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de realizar rondas preventivas nos bairros, zelar pela tranquilidade pública e colaborar com os órgãos oficiais de segurança.

Art. 2º A atividade de vigilância comunitária noturna é de caráter complementar e colaborativo, não substituindo as atribuições da Polícia Militar, da Polícia Civil ou da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Somente poderão exercer a função de Vigilante Noturno Comunitário as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II - Ser residente no Município de Ibatinga/SP;
- III - Possuir ensino fundamental completo;
- IV - Não possuir antecedentes criminais;
- V - Ser aprovado em curso de capacitação básica em vigilância preventiva, reconhecido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VI - Estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Ibatinga, conforme regulamento próprio.

Art. 4º O cadastro do vigilante deverá conter:

- I - Nome completo e CPF;
- II - Endereço residencial e telefone de contato;
- III - Cópia do documento de identidade;
- IV - Atestado de antecedentes criminais atualizado;
- V - Número de registro do veículo utilizado nas rondas, com cópia do documento (CRLV);
- VI - Comprovante de conclusão de curso ou treinamento reconhecidos.

Art. 5º Os veículos utilizados nas rondas noturnas deverão:

- I - Estar devidamente cadastrados e identificados junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II - Exibir, de forma visível, adesivo de identificação padrão fornecido pela Secretaria, contendo número de registro, nome do vigilante e símbolo do Município de Ibatinga;
- III - Possuir equipamentos obrigatórios de segurança, iluminação adequada e dispositivo sonoros e luminosos de advertência não semelhantes aos de veículos oficiais.

Art. 6º Durante o exercício da função, o vigilante deverá portar:

- I - Carteira de Identificação Municipal emitida pela Secretaria de Segurança Pública;
- II - Uniforme padronizado com colete refletivo e identificação visível;
- III - Equipamentos de uso não letal, como lanterna, rádio comunicador, apito ou bastão retrátil.



Parágrafo único. É expressamente vedado o porte de arma de fogo, exceto nos casos legalmente autorizados pela Polícia Federal.

Art. 7º Os vigilantes deverão comunicar à Guarda Civil Municipal ou à Polícia Militar qualquer ocorrência suspeita, infração penal ou dano ao patrimônio público ou privado identificação durante as rondas.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Ibitinga:

- I - Realizar o cadastramento e fiscalização dos vigilantes e veículos;
- II - Expedir a identificação funcional e o selo municipal de identificação veicular;
- III - Estabelecer diretrizes de atuação, horários e áreas de cobertura;
- IV - Manter cadastro atualizado e disponibilizar relatórios mensais de fiscalização;
- V - Promover capacitações e cursos de atualização profissional.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do cadastro;
- IV - Cassação definitiva do cadastro municipal, em caso de reincidência.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da de sua publicação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de outubro de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a atuação dos vigilantes noturnos comunitários que realizam rondas nos bairros de Ibitinga, contribuindo para a segurança pública e para a sensação de proteção dos cidadãos.

Atualmente, é comum que moradores organizem, por conta própria, serviços comunitários de vigilância, especialmente no período noturno. Contudo, a ausência de regulamentação municipal específica gera insegurança jurídica tanto para os profissionais quanto para a própria Administração Pública.

A regulamentação proposta busca garantir transparência, segurança e controle sobre a atuação desses profissionais, permitindo o cadastramento e identificação dos vigilantes e de seus veículos junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Além disso, a iniciativa respeita os limites constitucionais, conforme o artigo 144 da Constituição Federal, ao reconhecer a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, promovendo uma atuação complementar e colaborativa às forças oficiais.

Com a implementação desta Lei, o Município de Ibitinga terá maior controle sobre a atividade, assegurando profissionalização, fiscalização e integração com os órgãos públicos de segurança, resultando em mais tranquilidade e bem-estar para a população.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de evidente interesse público.



Ibitinga, 15 de outubro de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6783-C3E2-8B6D-EC0F